

**EMENDA MODIFICATIVA N. 60/2024 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 39/2024
(Mensagem nº 9.210/24)**

**Modifica dispositivo do texto do Projeto de
Lei Ordinária nº 39/2024**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o §1º do Art. 59 do Projeto de Lei Ordinária nº 39/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 (...)

§ 1º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes aos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF destinadas às ações de saúde, **de cultura, de juventude**, de segurança pública e defesa social, de assistência e proteção social, **de fortalecimento da agricultura familiar**, de combate à fome e à pobreza, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou com a União, em andamento”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 01 de julho de 2024

**Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE**

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89
114620391

Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.07.01 16:24:27 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O Programa de Cooperação Federativa – PCF é um importante mecanismo para garantir a descentralização dos recursos orçamentários e a alocação de recursos diretamente para municípios cearenses. Como importante instrumento de redução de desigualdades a partir da execução orçamentária, torna-se importante ampliar as prioridades de análises os planos de trabalho e da liberação de créditos, acrescentando-se áreas antes não previstas. Desse modo, a presente emenda objetiva acrescentar ao §1º do art. 59 do PLDO 2025 as áreas de educação, cultura, juventude e fortalecimento da agricultura familiar.

**Missias Dias
Deputado Estadual PT/CE**

MANOEL
MISSIAS
BEZERRA:89
114620391

Assinado de forma digital por MANOEL MISSIAS BEZERRA:89114620391
Dados: 2024.07.01 16:24:39 -03'00'